



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001879

Estado da Bahia - segunda-feira, 14 de julho de 2025

Ano 10

SUMÁRIO

- EXTRATO DE CONTRATO.
- PORTARIA 188/2025 - FÉRIAS - ISABEL MARIA DE ASSIS.
- RATIFICAÇÃO.
- EXTRATO DE CONTRATO.
- ERRATA.
- DECRETO 141/2025 - CONVOCA A 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.
- IMPUGNAÇÃO.
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2025SMA .
- RATIFICAÇÃO.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001879

Estado da Bahia - segunda-feira, 14 de julho de 2025

Ano 10

Contrato



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança

EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2025SMA DISPENSA Nº DI030/2025SMA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BA, CNPJ Nº 13.071.253/0001-06. CONTRATADA: MIKAELL MENESES DA SILVA-ME, INSCRITO NO CNPJ: 52.296.502/0001-05 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA. VALOR TOTAL DO CONTRATO GLOBAL: R\$ 32.112,25 (TRINTA E DOIS MIL CENTO E DOZE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0301/0601/0701/0801/0902/1101/0501 PROJETO/ATIVIDADE 2005/2051/2133/2129/2040/2050/2027/2014/2015/2017 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 FONTE DE RECURSO: 15000000 / 15001002 / 16000000 / 15001001 / 15400000 /15100000. VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2025. DATA DA ASSINATURA: 09/06/2025.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001879

Estado da Bahia - segunda-feira, 14 de julho de 2025

Ano 10

Portaria



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

PORTARIA DE PESSOAL Nº 188/2025 DE 14 DE JULHO DE 2025

Concede férias a servidora **Isabel
Maria de Assis**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 79, inciso V, da Lei Orgânica, tendo em vista o contido no requerimento do autor;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, nos termos do Art. 110 da Lei nº 17/1990 (Estatuto do Servidor Público Municipal), férias a servidora **Isabel Maria de Assis**, matrícula **28282** no período de 14 de julho de 2025 a 12 de agosto de 2025, proveniente do período aquisitivo 02 de janeiro de 2024 a 01 de janeiro de 2025.

ART. 2º - Os efeitos desta portaria retroagem ao gozo de férias aqui tratado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves, 14 de julho de 2025.

JOSUE PAULO DOS SANTOS FILHO

Prefeito Municipal

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001879

Estado da Bahia - segunda-feira, 14 de julho de 2025

Ano 10

Inexigibilidade



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

Processo Administrativo nº 023/2025SEMAS
Inexigibilidade nº IN016/2025SEMAS

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no art. 74, Inciso V, § 5º da Lei nº 14.133/21 e tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, que (segundo parecer jurídico), emitiu pareceres favoráveis, RATIFICO a contratação consiste na Locação de um imóvel residencial, para o Aluguel Social, localizado no Sítio Boa Vista, região do São Francisco, Zona Rural de Presidente Tancredo Neves – BA, junto a Sra. Lucineia Santos Silva, inscrita no CPF Nº 051.165.295-09, cujo valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Presidente Tancredo Neves, 14 de julho de 2025.

Josue Paulo dos Santos Filho
Prefeito Municipal

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001879

Estado da Bahia - segunda-feira, 14 de julho de 2025

Ano 10

Contrato



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2025SMA PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE005/2025SMA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BA, CNPJ Nº 13.071.253/0001-06, CONTRATADA: **RCP LOCAÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 45.064.908/0001-05. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E APRESENTAÇÃO DE GRUPOS MUSICAIS NOS FESTEJOS JUNINOS E EVENTOS A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES –BA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE005/2025SMA. VALOR TOTAL DO CONTRATO: 310.000,00 (TREZENTOS E DEZ MIL REAIS) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1001, PROJETO ATIVIDADE: 2026, ELEMENTO DE DESPESA 33903900 FONTE DE RECURSO 15000000/ 17010000/ 17040000 VIGÊNCIA: DA DATA DE ASSINATURA ATÉ 12 MESES. PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BA, 13/06/2025.



Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001879

Estado da Bahia - segunda-feira, 14 de julho de 2025

Ano 10

Convênio



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

ERRATA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2025SMA

O Município de Presidente Tancredo Neves, através do Agente de Contratação, RETIFICA para conhecimento dos interessados a publicação do EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2025SMA, publicado no dia 18 de junho de 2025, na edição Nº001868, no endereço eletrônico: <http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br>. **ONDE SE LÊ:** 056/2025SMA **LEIA SE:** 058/2025SMA. Presidente Tancredo Neves, 14 de julho de 2025.
Iuris Santos Oliveira - Agente de Contratação.



Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança.
CNPJ: 13.071.253/0001-06

DECRETO 141/2025, DE 14 DE JULHO DE 2025

Convoca a 1ª Conferência Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Presidente Tancredo Neves, no Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Presidente Tancredo Neves, como etapa preparatória para a 3ª Conferência Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, a realizar-se no dia 08 de agosto de 2025, das 8:00h às 17:00h, neste município, sob a coordenação da Prefeitura Municipal e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Presidente Tancredo Neves.

Art. 2º - A 1ª Conferência Municipal de Desenvolvimento Sustentável desenvolverá os seus trabalhos a partir do Tema Nacional: "Uma agenda política de transformação agroecológica para o Brasil Rural e como Lema Nacional: "Brasil Rural: Raiz da Vida, Fonte do Bem Viver". Envolvendo aspectos da construção das políticas estadual e municipal, conforme orientação do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS), e abordará os 05 (cinco) Eixos, sendo:

I – Eixo 1 – Papel da Agricultura Familiar frente às mudanças climáticas;

II – Eixo 2 – Transformação agroecológica dos Sistemas Alimentares e fortalecimento da Agricultura Familiar;

III – Eixo 3 – Reforma agrária e promoção do direito à terra, à água e ao território;

IV – Eixo 4 – Cidadania e Bem Viver, e;

V – Eixo 5 – Estado, participação popular e governança das políticas públicas para o desenvolvimento rural.

Art. 3º - O objetivo da 1ª Conferência Municipal de Desenvolvimento Sustentável é construir uma agenda política estratégica que responda aos desafios estruturais da transformação agroecológica dos Sistemas Alimentares e do Brasil Rural;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001879

Estado da Bahia - segunda-feira, 14 de julho de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

Art. 4º - São finalidades da 1ª Conferência Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Presidente Tancredo Neves:

- I. Indicar prioridades de atuação na área de desenvolvimento rural sustentável para o Município;
- II. Eleger as propostas para a 3ª Conferência Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário.

Art. 5º. A 1ª Conferência Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Presidente Tancredo Neves, será presidida pelo Presidente do CMDS ou, na sua ausência ou impedimento, por representante indicado pelo mesmo.

Art. 6º As despesas decorrentes da realização da 1ª Conferência Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Presidente Tancredo Neves, no que couber ao Município, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Municipal para o corrente exercício.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves, 14 de julho de 2025

JOSUÉ PAULO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal



Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001879

Estado da Bahia - segunda-feira, 14 de julho de 2025

Ano 10

Pregão Eletrônico



PIETRO E-COMMERCE LTDA
CNPJ 48.878.990/0001-91 - IE 26.206.049-3
Rua 1139, 664, Bairro Itajuba
Barra Velha/SC, CEP 88.390-000
juridico@pietropneus.com.br
Fone: (47) 3842-2955

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES/BA.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 009/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 074/2025.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: 17 de abril de 2025.

OBJETO: Constitui-se objeto desta licitação a eventual contratação de empresa para aquisição de pneus, protetores e câmaras de ar, atendendo as necessidades das Secretarias Municipais do município de Presidente Tancredo Neves – Bahia.

PIETRO E-COMMERCE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 48.878.990/0001-91 e Inscrição Estadual n. 262.060.493, estabelecida à Rua 1139, n. 664, Bairro Itajuba, em Barra Velha/SC, CEP 88390-000, representada neste ato por seu proprietário, Sr. Antonio Raimundo Guedes, portador da cédula de identidade n. 8.065.355-8/SSP/SP e CPF n. 996.860.238-87, com endereço para intimações na sede da pessoa jurídica e no endereço eletrônico juridico@pietropneus.com.br, vem, com fundamento nos dispositivos da Lei n. 14.133/21 e demais aplicáveis à matéria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelas razões fáticas e jurídicas que seguem.

A licitação possui duas finalidades precípuas, consistentes na obtenção da proposta mais vantajosa ao interesse público e a concessão de iguais oportunidades a todos os que pretendem contratar com a Administração Pública, em consonância ao princípio da isonomia.

Esses objetivos somente são atingidos, no entanto, diante da ampla competitividade entre todos os participantes do certame, que de maneira leal acudam à licitação, se habilitem e apresentem suas propostas exatamente como determinam as regras do Edital e legislação pertinente à matéria.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001879

Estado da Bahia - segunda-feira, 14 de julho de 2025

Ano 10



PIETRO E-COMMERCE LTDA
CNPJ 48.878.990/0001-91 – IE 26.206.049-3
Rua 1139, 664, Bairro Itajuba
Barra Velha/SC, CEP 88.390-000
juridico@pietropneus.com.br
Fone: (47) 3842-2955

Infere-se que no Instrumento Convocatório há as seguintes previsões:

29	CÂMARA DE AR 80/100 R14	CÂMARA DE AR 80/100 R14 (Nova de fabricação nacional, primeira linha, com certificação imetro)	30	Unidades	R\$ 71,00	R\$ 2.130,00
30	CÂMARA DE AR 60/100 R17	CÂMARA DE AR 60/100 R17 (Nova de fabricação nacional, primeira linha, com certificação imetro)	30	Unidades	R\$ 75,00	R\$ 2.250,00
31	CÂMARA 12,5 80 18	CÂMARA 12,5 80 18 (Nova de fabricação nacional, primeira linha, com certificação imetro)	40	Unidades	R\$ 300,00	R\$ 12.000,00

Exemplificativo - Página 29 do Edital

Tem, porém, que a exigência de **fabricação nacional**, sem a devida justificativa técnica, apresenta-se como medida restritiva e prejudicial à economicidade do certame, conforme será exposto na sequência.

I. DOS PRODUTOS DE FABRICAÇÃO NACIONAL.

O ponto a ser abordado trata-se da afronta à Lei de Licitações – n. 14.133/21, que é explícita quanto à nacionalidade do produto ofertado pelo licitante, que deverá ser considerada apenas em caso de empate entre as propostas ofertadas, ou seja, somente quando um produto de fabricação nacional concorre com um produto de fabricação estrangeira a nacionalidade do produto deve ser tida como vantagem. Ainda assim, esse tipo de situação ocorre somente em casos específicos que demandam regulamentação própria para sua aplicação, o que não é o caso dos pneus. Vejamos:

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
[...] §1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
[...] II - **empresas brasileiras;**

Em consonância com o princípio da isonomia, não poderá haver discriminação entre produtos estrangeiros e produtos nacionais unicamente em razão da naturalidade geográfica dos produtos.

Os princípios dispostos no caput do artigo 5º da Lei n. 14.133/21, são norteadores das licitações públicas e não possibilitam a propositura de restrições explícitas e pontuais ao caráter competitivo do certame, uma vez que tal restrição deveria estar explícita na lei ou regulamentada em dispositivo próprio.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001879

Estado da Bahia - segunda-feira, 14 de julho de 2025

Ano 10



PIETRO E-COMMERCE LTDA
CNPJ 48.878.990/0001-91 – IE 26.206.049-3
Rua 1139, 664, Bairro Itajuba
Barra Velha/SC, CEP 88.390-000
juridico@pietropneus.com.br
Fone: (47) 3842-2955

Não cabe ao gestor, com base em seu poder discricionário e utilizando-se do Edital de licitação, a definição dos critérios a serem adotados em cada licitação.

O artigo 9º da Lei n. 14.133/21 é claro ao disciplinar sobre as vedações impostas aos agentes públicos:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional; [...]

Como mencionado acima, a Lei n. 14.133/21 incluiu em seu artigo 60, §1º, inciso II, de forma expressa, os casos em que são permitidas restrições a produtos importados em licitações, sendo permitido a diferenciação apenas como critério de desempate. Assim, o gestor não pode criar restrição onde a própria lei não criou.

Portanto, se o bem fabricado no Brasil é um critério de desempate, é lógico que os bens de produção estrangeira podem e devem participar dos **certames sem nenhuma distinção dos demais**, em observância ao princípio da competitividade, alcançando, assim, o interesse público.

É tema plenamente pacificado na jurisprudência dos Tribunais de Contas a **vedação de tratamento diferenciado entre produtos nacionais e produtos importados** no âmbito das licitações (exceto quando determinado de modo diverso por lei em sentido estrito). Tal fato decorre não somente do princípio da isonomia, que rege as licitações em âmbito nacional (art. 11, II da Lei n. 14.133/21), mas, igualmente, de normas oriundas do Direito Internacional, tal como o princípio do “tratamento nacional” da Organização Mundial do Comércio (OMC), que determina que deve ser dado o mesmo tratamento aos importadores que aquele dado aos produtores nacionais.

Bem como, é o entendimento do **Tribunal de Contas desse Estado** acerca do tema:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001879

Estado da Bahia - segunda-feira, 14 de julho de 2025

Ano 10



PIETRO E-COMMERCE LTDA
CNPJ 48.878.990/0001-91 - IE 26.206.049-3
Rua 1139, 664, Bairro Itajuba
Barra Velha/SC, CEP 88.390-000
juridico@pietropneus.com.br
Fone: (47) 3842-2955

[...] Analisados os autos, conclui-se pela **EXISTÊNCIA de elementos aptos a ensejar a caracterização da alegada restrição imposta pela EXIGÊNCIA DE FABRICAÇÃO NACIONAL no objeto licitado (pneus e câmaras de ar)**, o que revela a irregularidade do Edital, no particular.

No ponto, a Lei de Licitações nº 8.666/93 determina expressamente a proibição de inclusão, nos instrumentos convocatórios, de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame.

[...] Dito de outro modo, além de se vincular à Lei em sentido estrito, é vedada a imposição ou elaboração de condições e exigências descabidas ou que frustrem o caráter competitivo das LICITAÇÕES, pelo que, entendo que a manutenção do certame, na forma que apresentado pelo Denunciante, de fato, ensejaria lesão ao interesse público. [...] (TCM/BA, Processo n. 12103e20, Relator Cons. Fernando Vita, Sessão Eletrônica da 2ª Câmara, em 05/04/2023 - grifo original).

[...] Por outro lado, o estabelecimento pela Administração de condição restritiva consubstanciada na exigência de pneus **NACIONAIS**, embora o art. 3º, I, da Lei das Licitações admita que a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, não prevê, em momento algum, que ela tem liberalidade para fazer exigências excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, até porque exigências de qualificação técnica e econômica somente são legais quando tal condição se mostrar absolutamente indispensável para as garantias necessárias ao adequado suprimento das necessidades da Administração.

Certo que as exigências relativas à capacidade técnica e às especificações do produto devem ser feitas com cautela, posto que, se de um lado se pretende a exatidão na entrega do objeto a ser adquirido, de outro, **não se pode comprometer, desnecessariamente, a competitividade do certame**, conforme tem destacado reiteradamente tanto esta Corte quanto os demais Tribunais de Contas do país.

Assim, para aquisição do objeto em tela, no caso, **bastaria que a Prefeitura de CAEM se ativesse às características técnicas dos pneus e o respeito às exigências de qualidade estabelecidas pelos órgãos de fiscalização afins, tais como a Certificação do INMETRO e o atendimento às normas da ABNT**, até porque, **mesmo que o produto seja de fabricação nacional não representa, por si só, garantia de qualidade ou de adequação às necessidades da Administração**, porquanto, no caso de pneus existem opiniões abalizadas de que os pneus importados não se adaptam às estradas brasileiras, sobretudo do interior do Estado, devido às más condições de estado de conservação inexistente nos países de origem. [...] (TCM/BA, Processo n. 12889e21, Acórdão 12889e21REC, Relatora Cons. Aline Peixoto, em 13/06/2023 - grifo nosso).

Existe, ainda, uma infinidade de marcas de pneus e correlatos com qualidade e especificações técnicas testadas e aprovadas pelo Inmetro, as quais deveriam ser admitidas no certame, a fim de ampliar a competitividade e atender aos interesses da Administração. **Não deve prevalecer uma exigência baseada em subjetivismo dos responsáveis pelo Processo Licitatório, é necessário que a Administração traga uma motivação técnica adequada.**



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001879

Estado da Bahia - segunda-feira, 14 de julho de 2025

Ano 10



PIETRO E-COMMERCE LTDA
CNPJ 48.878.990/0001-91 – IE 26.206.049-3
Rua 1139, 664, Bairro Itajuba
Barra Velha/SC, CEP 88.390-000
juridico@pietropneus.com.br
Fone: (47) 3842-2955

Nesse sentido, a exigência feita pela Administração não apresentou intenção de manter um padrão de qualidade ou necessidade de padronização do objeto. Portanto, ainda que ilegal e irregular, não foi apresentada **nenhuma justificativa técnica** para tal imposição.

Em face do exposto, conclui-se que a Administração agiu equivocadamente fazendo indevida exigência de produtos de fabricação nacional, cerceando a participação de empresas que fornecem produtos estrangeiros, cabendo, portanto, a retificação do Instrumento Convocatório.

III. DOS PEDIDOS.

Ante ao exposto, requer:

a) o provimento da presente Impugnação, amparado nas razões acima expostas, requerendo a retificação do Edital, a fim de retirar a exigência de **que os produtos sejam de fabricação nacional**;

b) a intimação da empresa acerca da Decisão desta Impugnação no e-mail: juridico@pietropneus.com.br.

Nestes termos, pede deferimento.
Barra Velha/SC, 11 de julho de 2025.

Antonio Raimundo Guedes
Representante legal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001879

Estado da Bahia - segunda-feira, 14 de julho de 2025

Ano 10

Contrato



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2025SMA CREDENCIAMENTO Nº CR002/2025SMA

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BA, CNPJ Nº 13.071.253/0001-06. **CONTRATADA:** POUSADA BOUTIQUE RIO DE CONTAS LTDA, INSCRITO NO CNPJ Nº 23.570.151/0001-80. **OBJETO:** EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO (RESTAURANTE), EXCLUSIVAMENTE NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES/BA. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 237.500,00 DUZENTOS E TRINTA E SETE MIL E QUINHENTOS DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 0301/0601/0501/0701/0902/0801/1101/0401/1001/2005/2051/2129/2050/2015/2017/2040/2133/2015/2017/2050/2027/2014/2006/2068/33903900/15001002/16000000/15000000/15001001/15400000/15000000/17040000 15500000/ 17200000/ **VIGÊNCIA:** ATÉ 17/06/2026. **DATA DA ASSINATURA:** 17/06/2025.





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001879

Estado da Bahia - segunda-feira, 14 de julho de 2025

Ano 10

Inexigibilidade



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

**Processo Administrativo nº 040/2025SEMUS
Inexigibilidade nº IN015/2025SEMUS**

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no art. 74, Inciso V, § 5º da Lei nº 14.133/21 e tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, que (segundo parecer jurídico), emitiu pareceres favoráveis, RATIFICO a contratação que consiste na locação de imóvel não residencial para instalação e funcionamento do **Centro Integrado De Reabilitação Física - CIRF-PTN**, no Bairro do Ginásio, neste município de Presidente Tancredo Neves, Bahia, junto ao Sr. Deivid Andrade Nunes, inscrito no CPF nº 015.826.435-55, cujo valor global é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Presidente Tancredo Neves, 14 de julho de 2025.

Josué Paulo dos Santos Filho
Prefeito Municipal

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br